

D E C R E T O **N.º 5906/19**
=DE 28 DE MAIO DE 2019=

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TITULARIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3219/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº 3219/06 de que as contas de tarifas de água, esgoto, serviços complementares e as multas serão devidas pelo usuário, ficando o proprietário do respectivo imóvel solidário na dívida;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar política específica para inclusão/mudança de titularidade, em adequação à legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade de estabelecer a autonomia de lançamento de contas e de inscrição de débitos dos serviços de água e esgoto daqueles imobiliários,

D E C R E T A:

Art. 1º- A inclusão ou mudança de titularidade do consumidor/usuário dos serviços de água e esgoto será efetivada por solicitação e mediante atendimento dos requisitos definidos neste Decreto.

Art. 2º- Deverá incluir a conta vinculada ao CPF/CNPJ do USUÁRIO/TITULAR, na falta deste não será incluída titularidade na conta.

Parágrafo único- Cada unidade usuária/conta, aceitará uma titularidade no mesmo período e apenas uma mudança no mesmo ciclo de venda.

Art. 3º- Toda nova ligação ao atender os requisitos necessários será incluída com titularidade, condicionada a solicitação dos serviços à negociação de todos os débitos vinculados ao usuário/CPF/CNPJ do solicitante.

Art. 4º- As condições específicas de titularidade em ligações de água e/ou esgoto devem conter:

I- Nos motivos para inclusão/mudança de titularidade, acompanhados:

- a) Oficialização de titularidade;
- b) Venda e transferência de imóvel.

II - locação/comodato de imóvel:

- a- Inclusão;
- b- Renovação;
- c- Rescisão.

III- nova ligação:

- a- Com conta;
- b- Sem conta.

Art. 5º- No caso de determinação judicial, atender de acordo com o documento apresentado.

Art. 6º- Os pedidos somente poderão ser efetuados pelo proprietário, pelo titular atual, pelo novo titular ou por pessoa devidamente autorizada mediante procuração, de acordo com cada situação.

Art. 7º- Para que as solicitações de titularidade com a inclusão ou mudança de USUÁRIO/TITULAR sejam consideradas, o interessado deverá atender as seguintes condições:

- a- Para o motivo transferência/venda de imóvel apresentar documento de propriedade do imóvel (Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Cessão de Direito/ Contrato de Doação) ou outro documento que comprove o domínio do imóvel;
- b- Nos casos de locação/comodato de imóveis para terceiros apresentar Contrato de Locação/Comodato entre as partes com cláusula que estabelece a responsabilidade e o prazo de vigência - data de início e fim;
- c- Caso o inquilino solicite serviço de ligação, reativação, supressão e apresente documento de Locação/Comodato de imóvel, com nome de outro proprietário, é necessário apresentar a autorização do proprietário ou documento que comprove o domínio sobre o imóvel;
- d- Documentos pessoais indispensáveis: Carteira de Identidade ou outro documento que contém o número do registro e CPF/CNPJ do titular;
- e- Solicitação de atendimento;
- f- Se necessário, realização de visita técnica para atualização cadastral, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura do hidrômetro para separação/cálculo do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos USUÁRIOS/TITULARES.

Art. 8º- Na inclusão ou mudança de titularidade a unidade usuária/conta será transferida sem débito de períodos anteriores, devendo proceder:

- a- Levantamento/inclusão no acerto os valores separados de acordo com o período de responsabilidade dos titulares;
- b- Promover o acerto dos valores em aberto dos titulares (anterior e novo), com inclusão de forma detalhada as faturas, lançamentos futuros, parcelamentos/serviços e etc, taxa do serviço de Visita Técnica de Titularidade, irregularidade detectada, separadas por titular e consumo do primeiro e último ciclo de venda do titular anterior;
- c- Fechamento da solicitação;
- d- Efetuar a negociação dos valores de acerto dos titulares, com emissão e assinatura do Termo de Acerto de Débito - Mudança de Titularidade;

- e- Emissão e assinatura do Termo de Adesão do novo titular;
- f- A solicitação poderá ser cancelada desde que seja antes da efetivação.

Art. 9º- O cadastro servirá para identificar o controle da inclusão ou mudança de acordo com o período de titularidade na ligação, e será observado:

- a- Nos casos de locação/comodato, o locador continuará nos registros como proprietário do imóvel e o inquilino será cadastrado como USUÁRIO/TITULAR, passando a assumir todas as responsabilidades contratuais durante o período de vigência do contrato;
- b- Será registrado as informações do contrato, mesmo que a data de início seja divergente da data de efetivação da titularidade;
- c- É de responsabilidade do USUÁRIO/TITULAR manter os dados cadastrais atualizados, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade, sob pena de se manter responsável;
- d- Para titularidade com data de término de contrato, deverá o proprietário ou o USUÁRIO/TITULAR informar 30 dias antes do encerramento sobre renovação;
- e- Em caso de não comunicação e vencido o prazo do contrato, a titularidade retornará automaticamente para o proprietário do imóvel;
- f- Para alteração no período de vigência, apresentar documento que comprove a alteração/rescisão contratual.

Art. 10- O débito de unidade usuária anterior à inclusão de titularidade é de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.

Art. 11- Em casos de aquisição de imóveis com débitos, após inclusão de titularidade, a responsabilidade de quitação é do USUÁRIO/TITULAR conforme período de responsabilidade.

Art. 12- As negociações de débitos com titularidade somente poderão ser efetuadas pelo titular responsável pelo período do débito da conta ou por pessoa devidamente autorizada, mediante procuração.

Art. 13- Se o consumo apurado decorrer da perda de água em canalização enterrada ou em qualquer outro ponto em que o vazamento não seja percebido, o Departamento de Água e Esgoto poderá proceder da seguinte forma:

I - O vazamento não aparente deverá ser comprovado pelo responsável da unidade consumidora, devendo requerer o desconto mediante apresentação do CPF e RG, juntamente com documentos que demonstrem a realização dos serviços de reparo do vazamento, sendo aceitos Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Declarações ou Recibos devidamente assinados pelo executor do reparo, nas quais constem o seu CPF e RG, juntamente com a cópia dos referidos documentos.

Art. 14- Para cumprimento do disposto no art. 50 da Lei Municipal 3.219/06, a leitura do hidrômetro para apuração do consumo de água deverá ser procedida com prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e o máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 15- Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Jardimópolis, o crédito não tributário proveniente das tarifas de fornecimento de água, tratamento de esgotos, de serviços executados pelo DAE ou a seu cargo, mesmo que terceirizados e ainda multas e juros de qualquer natureza, bem como quaisquer créditos lançados e não recolhidos, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado em lei ou por decisão final proferida em processo administrativo.

Art. 16- O crédito não tributário sob vários títulos, referentes a um mesmo imóvel ou sob a responsabilidade do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, será consolidado para efeitos do disposto no artigo 15 deste decreto.

Parágrafo único - Entende-se por crédito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da sua apuração.

Art. 17- A cobrança da dívida ativa do serviço de água e esgoto observará o seguinte procedimento:

I - Vencido o prazo para o pagamento do crédito não tributário, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa e o crédito será cobrado pela via administrativa ou judicial, podendo a critério da Administração Pública promover o protesto da certidão;

II- A inscrição em dívida ativa ocorrerá mensalmente ou no último dia do exercício financeiro a que se referir;

III- A inscrição em dívida ativa será efetuada mediante lançamento em livro próprio do DAE, por meio de Termo de Inscrição.

IV- Frustrada a cobrança do crédito não tributário na via administrativa, deve ser emitida a competente Certidão de Dívida Ativa para embasar ação judicial.

V- Antes de expedir o Termo de Inscrição em Dívida Ativa, deve o responsável de faturamento verificar a consistência dos dados necessários à inscrição.

Art. 18- Sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa incidirão atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos na forma do art. 40 da Lei Municipal 3219/06 além de outras previstas em lei, que serão contados da data do vencimento de cada fatura.

Art. 19- O Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e dos corresponsáveis, necessariamente com a indicação do CPF, o domicílio ou residência de ambos e o número da inscrição cadastral do usuário cadastrado na repartição responsável pelos serviços de água e esgoto.

II - O valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a fórmula adotada no cálculo destinado a apurar a multa, juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos em lei.

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

IV - A data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa;

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles apurado o valor da dívida.

§1º Para os fins deste decreto considera-se usuário o proprietário do imóvel, o inquilino ou aquele que detenha a posse do imóvel a qualquer título.

§2º A certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos indicados neste artigo, a indicação do livro e da folha de sua inscrição.

§3º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TIDA e a Certidão da Dívida Ativa – CDA - poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 28 de maio de 2019.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE MAIO DE 2019.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal